

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AO IMÓVEL HABITADO POR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imóvel que seja propriedade/posse e/ou residência de portador de doença grave.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção do IPTU, o portador ao qual se refere o Artigo 1º deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau dele.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a lei com os respectivos requisitos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 21 de setembro de 2023.

Prof. Renato Cosmi - UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a regulamentar lei que possa conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), ao proprietário de imóvel, que seja portador de doença considerada grave.

Importante ressaltar, que o rol de doenças graves estabelecidas pelo referido projeto poderá ser elencado e de maneira taxativa, de acordo com a gravidade, como por exemplo, a fins de isenção, entende-se por doença grave as seguintes patologias: Neoplasia maligna (Câncer); Paralisia irreversível e incapacitante; Parkinson e Alzheimer; Esclerose Múltipla (EM) e Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Para muitas famílias com alguma pessoa em casa com algum tipo de doença grave, os gastos normalmente são altos, e esta isenção, tem o intuito de contribuir com a melhoria da qualidade de vida dessas famílias, demonstrando que os legisladores se preocupam com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Com o objetivo de cumprir com a função social, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, primando pelo povo que dele pagam seus impostos todos os anos e que diante de um malefício que assola muitas famílias é razoável que a municipalidade possa se sensibilizar com uma lei regulamentada que possa coadjuvar os teresenses.

